DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 1 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 05/2025.

Deliberação do Conselho Deliberativo nº 05/2025

Política de Seleção e Sucessão dos membros da Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM

DELIBERAÇÃO CD 05/2025

Assunto: Aprova a Política de Seleção e Sucessão dos membros da Diretoria Executiva da PREVCOM

Fundamentação Legal: art. 6°, § 1°, da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011; art. 27, do Estatuto Social da PREVCOM, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012; art. 5º, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35, de 20 de novembro de 2019; Seção VI, Capítulo II, da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM, em reunião realizada em 27.11.2025, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1° - Aprovar, na forma do Anexo I, a Política de Seleção e Sucessão dos membros da Diretoria Executiva da PREVCOM.

Artigo 2° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CD 05/2025

POLÍTICA DE SELEÇÃO E SUCESSÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. Esta Política estabelece as diretrizes e os requisitos para a seleção, a sucessão e a recondução dos membros da Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, em conformidade com a legislação aplicável e com os atos regulamentares vigentes.

Artigo 2º. A seleção e a sucessão dos membros da Diretoria Executiva deverão ser conduzidas de forma a assegurar a renovação periódica e planejada da composição do colegiado, preservando a alternância de lideranças e estimulando a renovação institucional, mediante processo seletivo amplamente divulgado e transparente, preferencialmente conduzido por empresa especializada em recrutamento e seleção, sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo e com o acompanhamento de Comitê de Elegibilidade.

§ 1º - O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, vedada a participação de integrantes da Diretoria Executiva, ainda que na condição de convidados.

§ 2º - Compete ao Comitê de Elegibilidade acompanhar a condução do processo seletivo, zelando por sua lisura, transparência e aderência às normas aplicáveis.

§ 3º - Para cada processo seletivo, ainda que destinado ao provimento de mais de uma vaga na Diretoria Executiva, será constituído Comitê de Elegibilidade específico, com composição definida na forma do § 1º, cuja atuação perdurará até a indicação formal do(s) novo(s) membro(s) da Diretoria Executiva pela autoridade competente, momento em que será considerado extinto, dispensada qualquer formalidade adicional.

Artigo 3º. O processo de seleção e sucessão será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, meritocracia, governança corporativa e transparência, de modo a promover a integridade institucional, a preservação da cultura organizacional e a excelência na condução das atividades da entidade, incluindo a verificação de integridade, a avaliação de aspectos qualitativos do perfil profissional e a aderência à cultura organizacional.

Artigo 4º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, mediante avaliação de desempenho e conformidade, conforme disposto nesta Política.

Parágrafo único. É expressamente vedada a recondução automática, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO II – Dos Requisitos de Elegibilidade

Artigo 5º. Poderá ser considerado apto para aprovação e indicação no processo seletivo o candidato que comprove o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

I - experiência mínima de 3 (três) anos em atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuária, previdenciária ou de auditoria;

II - inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

III - inexistência de penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou da previdência complementar;

IV - reputação ilibada;

V - formação de nível superior; e

VI - certificação válida, a ser comprovada previamente à posse, conforme exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos será exigida certificação específica para profissionais de investimento.

CAPÍTULO III – Do Processo de Seleção

Artigo 6º. O processo seletivo será instaurado pelo Conselho Deliberativo preferencialmente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, ressalvada a hipótese de instauração de processo de recondução, nos termos do artigo 12 desta Política, hipótese em que se iniciará, prioritariamente, o processo de avaliação de recondução.

Parágrafo único. Concluída a avaliação e não havendo recomendação de recondução, o Conselho Deliberativo deverá instaurar o processo seletivo, preferencialmente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, assegurando a continuidade administrativa.

Artigo 7º. O processo seletivo incluirá a análise da documentação comprobatória dos requisitos previstos no artigo 5º desta Política, a realização de entrevistas técnicas, abrangendo também a avaliação de aspectos qualitativos do perfil profissional e da aderência à cultura organizacional, e a verificação de integridade dos candidatos.

§ 1º Concluída a instrução, a empresa responsável emitirá relatório circunstanciado contendo a avaliação técnica, a avaliação de aspectos qualitativos do perfil profissional e a verificação de integridade de cada candidato e apresentará ao Conselho Deliberativo a recomendação de 5 (cinco) candidatos à respectiva vaga, com a devida motivação.

§ 2º Na hipótese de número inferior a 5 (cinco) candidatos aptos, assim considerados aqueles que comprovarem o atendimento dos requisitos previstos no artigo 5º desta Política, obtiverem avaliação satisfatória nas entrevistas e não apresentarem restrições na verificação de integridade, a empresa encaminhará todos os candidatos aptos, com justificativa técnica.

Artigo 8º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar a minuta do edital do processo seletivo, que deverá conter, no mínimo:

a) a identificação do(s) cargo(s) em disputa e a duração do(s) mandato(s);

b) os requisitos de participação, incluindo formação acadêmica, experiência profissional, certificação e impedimentos;

c) as etapas do processo seletivo e os critérios de avaliação técnica, de aspectos qualitativos do perfil profissional e de integridade;

d) a forma, os prazos e o meio de inscrição dos candidatos;

e) as orientações sobre a apresentação dos documentos comprobatórios e a verificação de elegibilidade;

f) a identificação da empresa responsável pelo processo seletivo e a forma de acompanhamento pelo Comitê de Elegibilidade;

g) as hipóteses de desclassificação e os critérios de recurso ou pedido de esclarecimento; e

h) as formas de divulgação dos resultados de todas as etapas no site institucional da PREVCOM;

II – entrevistar os candidatos recomendados pela empresa responsável e selecionar, dentre eles, 3 (três) nomes, admitida a indicação de número inferior na hipótese de recomendação de menos de 5 (cinco) candidatos;

III – encaminhar a lista tríplice dos candidatos selecionados à Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo - SGGD para posterior submissão ao Governador do Estado, autoridade competente para efetuar a indicação do diretor.

Artigo 9º. Compete à Diretoria Executiva adotar todas as providências necessárias à execução do processo seletivo, observadas as deliberações e orientações do Conselho Deliberativo, especialmente:

I – promover a contratação da empresa especializada responsável pela condução do processo seletivo, mediante procedimento regular e em conformidade com as normas aplicáveis;

II – assegurar o fornecimento das informações institucionais e documentais necessárias à adequada execução do processo;

III – publicar o edital do processo seletivo, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, no Diário Oficial do Estado e no site institucional da PREVCOM;

IV – garantir a transparência e a publicidade das etapas, prazos e resultados, conforme as diretrizes aprovadas;

V – prestar suporte administrativo e logístico ao Conselho Deliberativo e ao Comitê de Elegibilidade durante as etapas do processo; e

VI – adotar as medidas administrativas e contratuais decorrentes da deliberação final do Conselho Deliberativo, inclusive a comunicação com a SGGD e o envio de informações à Previc, quando cabível.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá manter o Conselho Deliberativo informado sobre todas as etapas do processo seletivo, garantindo a rastreabilidade e a integridade documental de todos os atos praticados.

Artigo 10. O resultado final do processo seletivo será divulgado no site institucional da PREVCOM, assegurando transparência aos participantes, assistidos e patrocinadores.

Artigo 11. Quando, por razões justificáveis, o processo seletivo não for concluído até o término do mandato, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a permanência do dirigente em exercício, exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa, por prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até a posse do sucessor, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A Previc deverá ser comunicada em até 10 (dez) dias nos casos de prorrogação previstos no caput.

§ 2º O disposto no caput aplica-se apenas se mantida a validade da certificação do dirigente durante o período da prorrogação.

§ 3º A prorrogação somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, com indicação expressa da justificativa e do prazo estimado para conclusão do processo seletivo.

CAPÍTULO IV – Da Recondução

Artigo 12. A recondução de membro da Diretoria Executiva não será automática, devendo observar processo formal conduzido pelo Conselho Deliberativo, com base em critérios objetivos de desempenho, integridade e conformidade, e resultar de decisão motivada, devidamente documentada.

§ 1º O processo de recondução poderá ser instaurado de ofício pelo Conselho Deliberativo, quando entender conveniente avaliar a continuidade do dirigente no cargo.

§ 2º Uma vez instaurado o processo de recondução, o Conselho Deliberativo deverá, previamente ao início da instrução, consultar o dirigente acerca de seu interesse na continuidade no cargo, considerando-se encerrado o processo de recondução, com seu consequente arquivamento, em caso de manifestação expressa de desinteresse, hipótese em que serão adotadas as providências necessárias à instauração de processo seletivo, nos termos desta Política.

§ 3º O processo de recondução não exigirá a contratação de empresa especializada, sendo conduzido internamente pelo Conselho Deliberativo, que poderá, se julgar conveniente, solicitar apoio técnico de áreas internas da PREVCOM.

§ 4º O dirigente avaliado apresentará Relatório de Resultados e Desempenho contendo, no mínimo:

I – cumprimento das metas institucionais e estratégicas;

II – execução das atribuições estatutárias e regimentais;

III – ações de melhoria de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV – observância das normas legais, regulatórias e internas;

V – participação em capacitações e manutenção da certificação profissional vigente; e

VI – conduta ética, relacionamento institucional e aderência aos valores da PREVCOM.

§ 5º O Conselho Deliberativo poderá solicitar parecer das áreas relacionadas à Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade, Comitê de Auditoria ou da Auditoria Interna, para aferição do desempenho, da integridade e da conformidade do dirigente avaliado.

§ 6º Concluída a análise, o Conselho Deliberativo deliberará, em reunião específica, sobre a recomendação de recondução, vedada qualquer forma de prorrogação automática do mandato.

§ 7º A decisão que recomendar a recondução deverá ser fundamentada, constar em ata própria e ser encaminhada à SGGD para apreciação e, posteriormente, submetida ao Governador do Estado de São Paulo para indicação formal.

§ 8º Após a publicação da indicação, a PREVCOM submeterá o processo à Previc para renovação da habilitação do dirigente reconduzido, nos termos da legislação vigente.

§ 9º O resultado do processo de recondução será publicado no site institucional da PREVCOM, assegurando transparência aos participantes, assistidos e patrocinadores.

CAPÍTULO V – Da Vacância

Artigo 13. Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva antes do término do mandato, o Conselho Deliberativo deliberará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a instauração de novo processo seletivo para preenchimento da vaga.

§ 1º Alternativamente, poderá ser utilizado banco de talentos constituído a partir de processo seletivo anterior, desde que:

I – a vaga seja para o mesmo cargo do processo original;

II – o processo anterior tenha sido concluído há, no máximo, 18 (dezoito) meses;

III – o candidato permaneça em conformidade aos requisitos vigentes;

IV – seja realizada nova verificação de integridade; e

V – o Conselho Deliberativo delibere formalmente sobre o aproveitamento.

§ 2º A nomeação dependerá de indicação formal do Governador do Estado de São Paulo e de habilitação pela Previc, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Para assegurar a continuidade da gestão, o Conselho Deliberativo poderá designar membro da Diretoria Executiva para exercer interinamente as atribuições do cargo vago, por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, hipótese em que não haverá acúmulo de remunerações nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 14. Compete ao Conselho Deliberativo orientar e supervisionar a aplicação desta Política.

Artigo 15. Casos omissos ou situações não previstas serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

Artigo 16. Esta Política será revisada sempre que houver necessidade de adequação.

Artigo 17. Os documentos e registros produzidos em decorrência desta Política deverão ser classificados, arquivados e mantidos em conformidade com a tabela de temporalidade e demais normas aplicáveis à gestão documental, observados os prazos de guarda ali estabelecidos.

Artigo 18. Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação.